



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

LEI N.º 1.051/05

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para fazer alterações nas Ruas do Núcleo Habitacional “João Leônidas Ferreira”, Jardim São Rafael, Jardim Primavera e Avenida Mariana Martiniano Bergamin, e dá outras providências”.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal, por esta Lei autorizado a executar obras de remodelação e mudanças de sentido no trânsito das Ruas Benedito Luiz da Silva, Vereador Pedro de Souza Nogueira e Maria Jorge Natalino, as quais não tem acesso ao loteamento do Jardim Primavera.

Parágrafo Único: As referidas ruas citadas no Artigo 1º, terão mão única no trânsito, sentido Avenida Vereador Antônio Teruel, saindo para a Avenida Mariana Martiniano Bergamin.

Artigo 2º: O Executivo poderá a seu critério, elaborar plano de trabalho para a execução da referida Lei, facilitando dessa forma, a execução dos trabalhos que será adotado no local.

Artigo 3º: O Executivo através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, executará o recuo do canteiro central nas metragens previstas no croqui em anexo e no Plano de Trabalho que deverá ser elaborado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º: As demais ruas do Núcleo Habitacional “João Leônidas Ferreira” serão interligadas nas travessas dos loteamentos São Rafael e Jardim Primavera.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

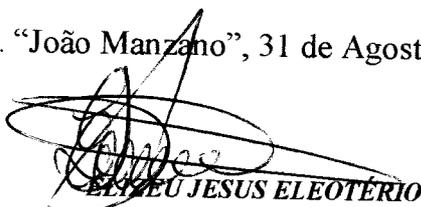
CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

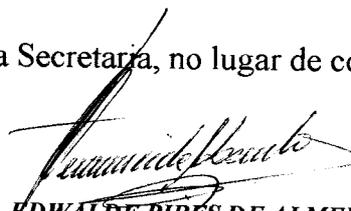
Parágrafo Único. Toda área referente e citada nesta Lei, deverá ser sinalizada com pinturas de solo e placas indicativas, para que não haja dúvidas no cumprimento dessa Lei e da Lei de Trânsito, previsto no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. "João Manzano", 31 de Agosto de 2.005


ELISEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria, no lugar de costume na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração